



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas
Gabinete do Diretor-geral

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE DO ENSINO PROFISSIONAL INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO SUBSEQUENTE E PROEJA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 1º. O Conselho de Classe, previsto na Organização Didático Pedagógico, para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, PROEJA e Cursos Técnicos Subsequentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins é o órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, destinado à investigação, à reflexão e ao redimensionamento das ações do processo de ensino-aprendizagem a partir da análise do desempenho dos discentes, do diagnóstico das dificuldades e da autoavaliação das práticas docentes, visando à melhoria da qualidade do ensino e o sucesso educacional, por meio do acompanhamento do processo pedagógico/andragógico e da avaliação do desempenho escolar dos estudantes matriculados nos cursos de que trata este regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos das reuniões de Conselho de Classe:

§ 1º Ao final de cada bimestre, exceto o último:

- a) Analisar, de forma sistêmica, o processo de ensino-aprendizagem, com o intuito de diagnosticar as dificuldades presentes neste processo;
- b) Analisar e discutir o desempenho acadêmico dos discentes nos aspectos qualitativo e quantitativo, apontando as medidas para a superação das dificuldades diagnosticadas;
- c) Promover a autoavaliação das práticas docentes envolvidas no processo de ensino-aprendizagem;
- d) Sugerir medidas alternativas que visem a melhoria da aprendizagem, da relação professor/discente, da relação discente/discente e dos problemas específicos da turma;

§ 2º Ao final do período letivo, realizar-se-á o Conselho Final, ao qual compete:

- a) Analisar, coletivamente, o percurso escolar do estudante e deliberar, de forma soberana, sobre a manutenção ou não da sua reprovação.

§ 3º Os Conselhos de Classes acontecerão, ordinariamente, conforme o cronograma apresentado no Calendário acadêmico, e critérios definidos abaixo:

- I- Quórum mínimo para funcionamento de 50% mais um dos professores da turma analisada;

II- A presença às reuniões tem caráter prioritário em relação às demais atividades e a falta injustificada dos membros acarretará sanções previstas em lei;

III- Os professores deverão estar com seus diários de classe atualizados no Sistema Acadêmico em uso, contendo registros de aulas, levantamento de frequência e notas, que serão apresentados nas reuniões,apontando dados relativos à disciplina;

IV- O docente que não puder participar da reunião do Conselho de Classe, deverá,obrigatoriamente, justificar sua ausência e encaminhar ao Presidente do Conselho justificativa prevista na Lei 8.112/90 e IN 01/2016.

§ 1º Poderá haver convocação em caráter extraordinário quando necessário, para deliberação de possíveis requerimentos de estudantes reprovados ou em contestação do resultado final.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

- a) Gerente de Ensino - presidente do Conselho de Classe;
- b) Coordenador de Curso (para Conselho do Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio, PROEJA e cursos Técnicos Subsequente;
- c) Coordenador de Apoio ao Ensino Básico e Técnico (para Conselho do Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio);
- d) Um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais;
- e)Um assistente de aluno;
- f) Um representante do setor de Psicologia;
- g) Um representante do Serviço Social/CAE;
- h) Todos os professores de cada turma/curso;
- i) Secretário do Conselho de Classe;
- j) Representante de turma.

§ 1º A participação do Coordenador de Curso, é facultada na presença do gerente de ensino.

§ 2º A participação do Gerente do Ensino Básico e Técnico é facultada na presença do coordenador do curso ou do coordenador de Apoio ao Ensino Básico e Técnico.

§ 3º A presença e a participação do representante de turma ocorrerão apenas no período de avaliação geral da turma, sendo os momentos subsequentes destinados às discussões entre professores e demais membros do Conselho de Classe.

§ 4º Nas reuniões de Conselho Final não haverá a participação do representante de turma.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho de Classe:

I- Avaliar as práticas docentes envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, de modo a promover uma reflexão sobre a ação pedagógica, no intuito de

redimensionar essas práticas, quando necessário, visando a melhoria da aprendizagem.

II- Analisar o desempenho escolar da turma integralmente e aqueles referentes às diferenças individuais e ambientais dos estudantes, através das fichas de acompanhamento, do boletim escolar e dos registros dos Conselhos de Classe, considerando os seguintes aspectos:

a) Relações didático-pedagógicas e socioafetivas diagnosticadas no processo de ensino-aprendizagem;

b) Interesse do discente na superação das dificuldades relativas à aprendizagem;

c) Participação (compromisso, envolvimento e atenção às aulas);

d) Frequência aos atendimentos dos professores; e) Percentual de frequência às aulas e demais atividades escolares;

f) Relacionamento interpessoal.

Art. 5º Compete ao Conselho Final: I- Deliberar, após análise e discussão, sobre a manutenção ou não da reprovação dos estudantes.

Art. 6º Compete ao Gerente de Ensino:

I – Presidir as atividades dos Conselhos de Classe;

II – Convocar as reuniões do Conselho de Classe, ordinariamente, nos períodos definidos no calendário acadêmico podendo, ainda, haver convocação em qualquer época, com caráter estritamente pedagógico;

III – Indicar um Secretário para auxiliar nas reuniões do Conselho de Classe;

IV – Coordenar o redimensionamento das ações, visando minimizar ou extinguir as dificuldades pedagógicas identificadas;

V – Convocar reunião extraordinária do Conselho de Classe, quando necessário;

VI – Encaminhar à COTEPE/Serviço Social/ Psicologia a relação de estudantes para acompanhamento Pedagógico/Psicológico;

VII – Encaminhar a ata da reunião à Coordenação de Registros Escolares - Cores para as providências necessárias;

VIII – Encaminhar à Coordenação de Registro Escolares (CORES) o parecer do Conselho Final com a situação do discente;

IX – Divulgar o resultado das decisões do Conselho Final.

Art. 7º Compete ao Coordenador do curso:

I – Presidir as atividades do Conselho de Classe do curso que coordena, na ausência do Gerente de Ensino, bem como desenvolver as demais atividades, de responsabilidade do Gerente, decorrentes do Conselho;

II- Acompanhar as sugestões e ou reclamações dos estudantes;

III - Apresentar plano de ação para as deficiências encontradas no Curso.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Apoio ao Ensino Básico e Técnico:

I- Presidir as atividades do Conselho de Classe do Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio, na ausência do Coordenador de Curso, bem como desenvolver as demais atividades, de responsabilidade deste, decorrentes do Conselho;

II - Acompanhar as sugestões e ou reclamações dos estudantes.

Art. 9º Compete aos Professores:

I– Apresentar os diários devidamente preenchidos (plano de ensino, conteúdos, notas e frequência) dos estudantes no sistema acadêmico em uso, no período estabelecido no Calendário Acadêmico do IFTO - Campus Palmas;

II– Apresentar às Coordenações de Curso e à Coordenação de Apoio ao Ensino Básico e Técnico, antes do Conselho de Classe, os encaminhamentos e acompanhamento dos estudantes, de acordo com a disciplina ministrada em cada curso.

III– Proceder à análise do desempenho da turma e dos estudantes, segundo os aspectos descritos no artigo 4º, inciso II, deste regulamento;

IV– Opinar sobre questões que demandem parecer do Conselho de Classe, quando necessário;

V – Indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógicas encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas para solucioná-las.

Art. 10º Compete à Gerência de Ensino Básico e Técnico, aos coordenadores de cursos e Coordenador de Apoio ao Ensino Básico e Técnico:

I– Visitar as turmas para dialogar sobre o desenvolvimento das atividades do Conselho de Classe e esclarecer dúvidas pontuais sobre essas atividades;

II– Orientar sobre o preenchimento da Ficha de Registro de Demandas e Sugestões da turma(ANEXO I);

III– Apresentar, na reunião do Conselho de Classe, as demandas dos estudantes atendidos no decorrer do bimestre;

IV– Propor ações para resolução das demandas citadas no Conselho de Classe;

V– Opinar sobre situações, com base em informações obtidas durante os acompanhamentos ocorridos com os estudantes ao longo do período letivo;

VI- Repassar à turma e aos pais e/ou responsáveis os encaminhamentos propostos no Conselho de Classe, visando a superação das dificuldades e a resolução de problemas.

Art. 11 Compete à Coordenação Técnica Pedagógica:

I- Realizar levantamento dos estudantes para acompanhamento Pedagógico/Psicológico;

II- Assessorar o presidente do Conselho de Classe nas reuniões, principalmente nos processos de ordem pedagógica, para solucionar problemas postos pelos participantes;

III- Apresentar dados que esclareçam ou sirvam para reflexão, análise e compreensão da realidade educacional do IFTO Campus Palmas;

IV- Acolher as demandas apresentadas pelos discentes relacionadas ao ensino-aprendizagem;

V- Elaborar instrumentos próprios para levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho de Classe;

VI- Expor as ações / intervenções realizadas com cada turma;

VII- Viabilizar as propostas do Conselho no que lhe compete;

VIII- Acompanhamento docente no exercício da sua prática pedagógica.

Art. 12 Compete ao Secretário do Conselho de Classe:

I– Auxiliar o Gerente de Ensino na organização das reuniões do Conselho de Classe;

II– Registrar em ata as discussões e encaminhamentos.

Art. 13 Compete aos representantes de turma;

I– Realizar, juntamente com a turma, o levantamento das dificuldades do processo de ensino e aprendizagem e registrá-las na Ficha de Registro de Demandas e Sugestões para o Conselho de Classe (ANEXO I);

II– Representar a turma nas reuniões bimestrais do Conselho de Classe, sendo garantida sua participação durante o início das atividades do Conselho;

III– Ouvir as considerações e sugestões propostas pelos professores para a melhoria do ensino e da aprendizagem;

V– Comunicar à turma as considerações feitas pelo Conselho de Classe e acompanhar o encaminhamento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. As reuniões do Conselho de Classe ocorrerão ao final de cada bimestre.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Classe, exceto o Conselho Final, funcionarão de acordo com o que segue:

I– O Presidente apresentará aos membros os discentes representantes de cada turma, fazendo a abertura do Conselho de Classe;

II– O representante da turma apresentará as dificuldades apontadas pela turma, bem como as sugestões para que estas sejam resolvidas;

III– O docente fará avaliação da turma de modo geral e do discente individualmente, cuja situação de aprendizagem deve ser analisada pelo conselho, sugerindo encaminhamentos para solução de eventuais problemas.

IV– Os representantes da Coordenação de Apoio ao Ensino Básico e Técnico/CAE/Psicologia e COTEPE apresentarão as demandas dos estudantes atendidos no decorrer do bimestre e darão sugestões de encaminhamentos para solução de eventuais problemas;

V– O Conselho deliberará sobre a situação da turma e dos discentes analisados.

§ 1º Deverá ocorrer uma reunião de Conselho de Classe para cada turma.

§ 2º O Conselho Final, será destinado à análise qualitativa e quantitativa do desempenho dos estudantes diretamente no sistema acadêmico em uso.

Art. 16- As reuniões do Conselho Final serão realizadas após o encerramento do período letivo, analisando o desempenho dos discentes que permaneceram com média inferior à 6,0 (seis), conforme a Organização Didático Pedagógica - ODP dos cursos e critérios estabelecidos no capítulo VI deste regulamento.

§1º A deliberação do Conselho de Classe Final pautar-se-á na apreciação da Planilha de Desempenho do Estudante, do sistema acadêmico em uso e em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, entre os quais:

a) Frequência (mínima de 75%) em todas as disciplinas;

b) Evolução do desempenho escolar;

c) Envolvimento no curso e nas demais atividades desenvolvidas pelo IFTO (Pesquisa, Extensão, Inovação e Projetos Especiais);

d) Parecer do professor da disciplina;

e) Parecer do Setor Pedagógico, baseado nos atendimentos realizados ao longo do ano letivo;

f) Não ter sofrido sanções disciplinares durante o presente ano letivo.

§ 2º Para avaliação do estudante, terão direito a voz e voto os professores da turma da qual ele faz parte.

§ 3º A análise final para manutenção ou não da reprovação dos estudantes deverá ser registrada em ata.

§ 4 As deliberações do Conselho Final sobrepõem-se às decisões individuais dos membros do Conselho.

§ 5º A deliberação do Conselho Final será realizada por votação da maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE NO CONSELHO FINAL

Art. 17. São critérios para que o discente possa ter seu desempenho analisado pelo Conselho Final:

I) Média final inferior a 6,0 (seis) em 50% das componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado, conforme estabelecido na ODP dos cursos do Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio, desde que todas as médias sejam iguais ou superiores a 5,0 pontos.

II) Média Final inferior a 6,0 (seis) em até 20% das componentes curriculares, devendo todas as médias serem superiores ou iguais a 4,0 e, nesta situação, a média global (média aritmética simples de todos componentes curriculares) deverá ser superior ou igual a 6,5;

III) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares da respectiva série/ano/módulo.

§ 1º Em caso das médias estarem expressas em números decimais, estas deverão ser arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior, se este for igual ou inferior a 0,5 e para número inteiro imediatamente superior, se maior que 0,5;

§ 2º Ao estudante que não atender ao inciso II, do Art. 17, em que a média final em apenas uma componente curricular seja superior ou igual a 3,0 e a média global superior ou igual a 7,0, será garantida a avaliação no Conselho Final.

§ 3º A análise no conselho final levará em conta o processo avaliativo da disciplina, verificando se foram adotadas formas diversificadas de avaliação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os cronogramas e os locais das reuniões do Conselho de Classe deverão ser amplamente divulgados a todos os membros do Conselho.

Art. 20. Caberá ao Conselho de Classe, em todas as suas reuniões, zelar pela predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na avaliação do processo de aprendizagem dos discentes.

Art. 21. No local da realização do Conselho de Classe deverá haver, minimamente: climatização, equipamentos tais como data-show, computador, impressora e acesso à internet.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-geral do Campus Palmas, do IFTO.

Art. 23. Esse regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 27 de novembro de 2019.

SILAS JOSÉ DE LIMA
Diretor de Ensino

WENDELL EDUARDO MOURA COSTA
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Silas Jose de Lima, Diretor**, em 27/11/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Eduardo Moura Costa, Diretor-Geral**, em 28/11/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0862210** e o código CRC **B3720DB4**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090
Palmas/TO — (63) 3236-4000
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br